



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

AVISO E REGULAMENTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM O COMUNICADO GP 3/2024 – TCE/SP DE 22.02.2024

OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER DO MESMO CNPJ DO ESTABELECIMENTO DA LICITANTE CADASTRADO NO “PORTAL ELETRÔNICO BLL” QUE EFETIVAMENTE IRÁ EXECUTAR O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, SOB PENA DE IRREVOGÁVEL INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.

DECRETOS MUNICIPAIS: 6.280/23ⁱ, 6.281/23ⁱⁱ, 6.282/23ⁱⁱⁱ, 6.283/23^{iv} E 6.284/23^v.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 PROCESSO Nº 060/2026 - D.T.C.P.

Nº do Processo: 3530300.404.00003554/2026-05



PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, por meio do Departamento de Administração, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.282, de 26 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	Até 26/06/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)
Abertura das propostas/sessão pública	Dia 26/06/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília).
Início da disputa de preço	Dia 26/06/2026 a partir das 09:05 horas (horário de Brasília).
Critério de Julgamento	<input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço <input type="checkbox"/> Maior Desconto <input type="checkbox"/> Por item <input type="checkbox"/> Por lote <input checked="" type="checkbox"/> Global



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Modo de Disputa	<input checked="" type="checkbox"/> Aberto <input type="checkbox"/> Aberto/Fechado <input type="checkbox"/> Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$ 500,00 (quinhentos reais) <i>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>
Benefícios ME/EPP	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência <input type="checkbox"/> Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Permitida a participação de cooperativas	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 2.989.503,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil quinhentos e três reais).
Sistema Eletrônico	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br)
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br) PREFEITURA DE MIRASSOL (www.mirassol.sp.gov.br)
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao instrumento convocatório deverão ser endereçados ao Pregoeiro responsável pelo certame, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet através do Portal Eletrônico BLL .



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação compreende a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de postos de trabalho de Motorista de Ambulância, destinados à manutenção da regularidade dos serviços de transporte sanitário, condução de ambulâncias e demais veículos oficiais utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde de Mirassol/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo III** deste edital.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br).

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br), através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, **não** cabendo a **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br) ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, **não** cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, utilizar o suporte técnico através do telefone **(041) 3097-4600** ou através do e-mail **contato@bll.org.br**.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, **não será permitida a participação do licitante:**

2.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital;

2.10.5. Constituído como **Sociedades Cooperativas** (Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU)^{vi}.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento definido até a data e o horário estabelecidos neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, por meio de seu operador designado, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A falsidade das declarações de que trata os **itens 3.2 e 3.3 e 5.1 do Anexo I** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo do disposto no art. 299 do Código Penal.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema até o horário de abertura das propostas.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem **3.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. **valor global.**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.2.2. Quando a marca do produto/serviço identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação “**Marca Própria**”.

4.2.3. Quando o objeto licitado for contratação de serviço e/ou a natureza do mesmo não exigir indicação de marca/modelo, em campo próprio na Plataforma deverá usar termo genérico que **não identifique a empresa**, como por exemplo: **serviço, própria(o)**.

4.2.4. Caso seja possível a identificação da empresa através da sua proposta antes do fechamento da rodada de lances, a mesma estará automaticamente **DECLASSIFICADA** de todo o processo licitatório, pelo Pregoeiro.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12** (doze) meses.

4.5.1. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte NÃO poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6.1. Fica cientificada que no ato do pagamento o Departamento de Contabilidade e Finanças, por meio da Divisão de Tesouraria, fará a retenção de **11%** (onze por cento) do valor da fatura que se enquadrar na **Instrução Normativa RFB Nº 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023**. Sendo assim, solicitamos especial atenção para o cumprimento da referida normativa no momento da emissão da nota fiscal, destacando-se o valor correspondente à contribuição previdenciária.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta será de **90** (noventa) dias, contar da data de sua apresentação.

4.9. Tratando-se de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.11. Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14/133/21, fica estabelecido o índice **IPCA/IBGE** ou aquele que vier a substituí-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

4.11.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.11.2. O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

4.12. É admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de **12** (doze) meses, **da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada**, para os custos de mão de obra.

4.12.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

4.12.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de **12** (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

4.12.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

4.12.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

4.12.5. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o Contrato.

4.12.6. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo Poder Público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições deste item.

4.12.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

4.12.8. É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não afetados pela repactuação, observado o disposto no 4.12.7. anterior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15** (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10** (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02** (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02** (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15** (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10** (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05** (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos **03** (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **05** (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até **10%** (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos **03** (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as **03** (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10** (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02** (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02** (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10** (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24** (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05** (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos subitens **5.18** a **5.18.4** não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei n° 14.1333/2021 e subitem **3.4.3** deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n° 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei n° 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **1** (uma) hora envie a **proposta adequada ao último lance ofertado (modelo exemplificativo demonstrado no Anexo IV)** ou após a negociação realizada e, quando for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no **subitem 7.5**.

5.21.1. Considerando o regime de execução do contrato – dedicação exclusiva –, o licitante deverá, ainda, **encaminhar a planilha de custos analítica relativa ao preço ofertado para cada item/posto de trabalho**, para fins de decisão sobre a aceitabilidade da proposta e registro nos autos, **acompanhada do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) correspondente**.

5.21.2. Juntamente com a proposta e a **ACT** ou **CCT** correspondente à categoria, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos/declarações (**Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024 e Acórdão TCE/SP TC 00015628.989.24-6 – 28/8/2024**):

a) Declaração indicando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta, e;

b) Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

5.21.3. A planilha analítica deverá expressar de forma clara, completa e objetiva todos os custos necessários para os respectivos postos de serviços, indicando, ainda, a convenção coletiva de trabalho aplicável aos trabalhadores envolvidos, contemplando todos os benefícios nela previstos.

5.21.4. Caso não sejam apresentadas quaisquer das planilhas acima (composição dos preços unitários, planilha demonstrativa do BDI e planilha demonstrativa das leis sociais) ou sejam apresentadas tais planilhas com inconsistências que reflitam no preço final ofertado, a licitante que assim proceder terá sua proposta **desclassificada**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

5.21.5. Deverá constar, expressamente, da referida planilha analítica, todos os custos decorrentes da jornada de trabalho dos empregados de acordo com o previsto em **CCT/ACT** da categoria correspondente.

i) Nos termos da IN SEGES/MGI nº 176/2024, a Administração informa que foi adotada como paradigma a **MINUTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026** fornecida pelo **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS ROD E ANEXOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

5.21.6. Deverá, ainda, obrigatoriamente, estar destacado na planilha analítica os valores relativos ao provisionamento para o pagamento das férias, 13º salário, ausências legais e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.21.7. **O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes**, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

5.21.8. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e TCU – Licitantes Inidôneos, disponíveis em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50 %** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75 %** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo I** deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os licitantes vencedores, tão logo convocados pelo Pregoeiro, deverão enviar os documentos de habilitação em formato digital no prazo de até **01** (uma) hora, acompanhados da proposta readequada conforme estipulado no subitem **5.21**.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso,



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.5**.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação**.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado nos termos do §2º, I do Decreto Municipal nº 6.282/2023 o prazo de **05** (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e subitem **3.4.3** deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente **homologará e adjudicará** o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O licitante através do seu representante legal ou procurador deverá comparecer **pessoalmente** na **Secretaria dos Negócios Jurídicos**, situada na Rua Capitão Neves n° 1998, Centro, em Mirassol, SP, CEP 15130-009, salvo se optar por assinatura eletrônica em conformidade com a Lei Federal n° 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.2. **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência** do contrato, a Administração deverá **verificar a regularidade fiscal** do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e TCU - Licitantes Inidôneos**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o Contrato, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme artigo 2º, inciso III, das Instruções n° 01/2020, acrescido pela Resolução n° 11/2021.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.6. Quando exigida a prestação de garantia nos termos do art. 96 da Lei Federal n° 14.133/21, o adjudicatário deverá apresentá-la, sem necessidade de convocação, dentre as modalidades previstas no §1º deste artigo, até o prazo fixado para assinatura do contrato. Caso opte pela modalidade descrita no inciso II do §1º deste artigo, o prazo mínimo será de até **1** (um) mês, contado a partir da data de homologação da licitação e precedente à assinatura do contrato.

8.6.1. A não apresentação da garantia no prazo será considerada para todos os efeitos recusa injustificada nos termos do §3º do art. 58 da Lei 14.133/21.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

8.6.2. A garantia deverá ser apresentada na Secretaria dos Negócios Jurídicos, situada na Rua Capitão Neves nº 1998, Centro, em Mirassol, SP, CEP 15130-009.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de **03** (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **10** (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. o prazo de **03** (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03** (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de **03** (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10** (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente **sobre o valor da proposta do licitante** que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de **30** (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.3.1. para as infrações previstas nos itens **10.1.1** ao **10.1.3**, a multa será de **0,5%** a **15%**.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

10.3.2. para as infrações previstas nos itens **10.1.4** ao **10.1.8** a multa será de **15%** a **30%**.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **10.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de **15** (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05** (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03** (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados **exclusivamente** de forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

pregão (www.bll.org.br) indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até **03** (três) dias úteis, limitado ao **último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão os recursos orçamentários conforme disposto no **Anexo III – Termo de Referência**.

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.mirassol.sp.gov.br e www.bll.org.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I (Documentos de Habilitação – Composto de 04 páginas);

13.11.2. Anexo II (Modelo das Declarações - Composto de 02 páginas);

13.11.3. Anexo III (Termo de Referência + Minuta ACT - Composto de 37 páginas);

13.11.4. Anexo IV (Modelo de Proposta – Composto de 02 páginas);

13.11.5. Anexo V (Minuta do Contrato - Composto de 16 páginas).

Mirassol/SP, 09 de junho de 2026.

Frank Hulder de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

ⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/628/6280/decreto-n-6280-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-fase-preparatoria-das-licitacoes-e-contratacoes-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6280>

ⁱⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6281/decreto-n-6281-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-governanca-das-contratacoes-publicas-e-a-atuacao-dos-agentes-publico-para-o-desempenho-das-funcoes-essenciais-a-execucao-da-lei-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=6280>

ⁱⁱⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6282/decreto-n-6282-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-fase-externa-das-licitacoes-e-contratacoes-a-que-se-refere-a-lei-n-14133-de-01-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6282>

^{iv} <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6283/decreto-n-6283-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-os-procedimentos-auxiliares-sistema-de-registro-de-precos-e-credenciamento-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-14133-de-01-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6283>

^v <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6284/decreto-n-6284-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-o-contrato-administrativo-gestao-e-fiscalizacao-do-contrato-e-procedimento-sancionatorio-das-contratacoes-publicas-baseadas-na-lei-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=6284>

^{vi} <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/2023/Comunicado04.2023parecer0002.pdf>.

Acesso em: 19/09/2025.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 PROCESSO Nº 060/2026 – D.T.C.P.

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI.

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a **fazenda municipal**, referente aos **tributos mobiliários**;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) **Prova de capacidade técnico-operacional:** A comprovação de capacidade técnico-operacional será mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou não a execução de serviço contemplando, no mínimo a **Administração de 12 (doze) postos de serviços terceirizados** o que equivale a **50%** dos postos a serem contratados em períodos sucessivos ou não por um prazo mínimo de **1 (um)** ano nos termos do §5º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Em caso de certidão positiva, deverá apresentar plano de recuperação judicial devidamente homologado.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo II**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível em <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol/>;

g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e subitem **2.10** do edital;

j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

k) **está ciente acerca da responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical**, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

l) Temos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);

m) **está ciente acerca da responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical** e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

n) está ciente que constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório de contratação de serviços terceirizados com dedicação



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

exclusiva de mão de obra, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 PROCESSO Nº 060/2026 – D.T.C.P.

ANEXO II

MODELO DAS DECLARAÇÕES

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 059/2026 - Processos nº 060/2026**, definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo II**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível em <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol>;

g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e subitem **2.10** do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- k) **está ciente acerca da responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical**, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;
- l) Temos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);
- m) **está ciente acerca da responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical** e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;
- n) está ciente que constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório de contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial

Mirassol/SP, __ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 PROCESSO Nº 060/2026 -D.T.C.P.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

(elaborado pelo órgão requisitante)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de **25** (vinte e cinco) postos de trabalho de Motorista de Ambulância, em regime de **44** (quarenta e quatro) horas semanais, destinados à manutenção da regularidade dos serviços de transporte sanitário, condução de ambulâncias e demais veículos oficiais utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde de Mirassol/SP, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O objeto compreende a disponibilização de profissionais habilitados e capacitados para condução de ambulâncias, vans, ônibus ou outros veículos oficiais destinados ao transporte sanitário de pacientes, equipes de saúde, materiais e equipamentos, sem fornecimento de veículos, combustível, manutenção veicular, maquinários ou ferramentas pela contratada, ressalvados os Equipamentos de Proteção Individual, uniformes e demais obrigações expressamente atribuídas à contratada neste instrumento.

A contratação será processada por licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais aplicáveis e das demais normas pertinentes.

1.1 – CLASSIFICAÇÃO DO BEM

Considerando as definições constantes no art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como **serviço comum contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde que dependem da condução de ambulâncias e de veículos oficiais destinados ao transporte sanitário de pacientes, equipes, materiais e equipamentos.

A Secretaria Municipal da Saúde não dispõe de quadro próprio suficiente para atendimento integral da demanda operacional existente, especialmente diante da extinção de cargos de carreira promovida pela Lei Complementar nº 4.593, de 28 de junho de 2022, e da necessidade de manutenção permanente dos serviços de transporte sanitário em toda a rede municipal de saúde.

A contratação de postos terceirizados de Motorista de Ambulância revela-se necessária para garantir melhores condições de atendimento aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

usuários do Sistema Único de Saúde, evitar descontinuidade assistencial, atender deslocamentos internos e externos do Município e assegurar a adequada cobertura das escalas de serviço.

O quantitativo de **25** (vinte e cinco) postos corresponde ao dimensionamento atualizado da necessidade administrativa e assistencial da Secretaria Municipal da Saúde, considerando a demanda atual dos serviços de transporte sanitário, a necessidade de cobertura das escalas, substituições, afastamentos, deslocamentos internos e externos, continuidade dos serviços essenciais de saúde e a experiência operacional verificada na execução atual dos serviços, conforme detalhamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

LOTE	ITEM	POSTOS DE TRABALHO	REGIME	QUANT. DE POSTOS DE TRAB.
01	01	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	44 HORAS SEMANAIS	25

Deverá ser previsto na planilha de custos o adicional de insalubridade em grau de 20% (vinte por cento), nos termos do Parecer Técnico nº 007/2024-SESMT, sem prejuízo de eventual revisão técnica ou legal superveniente.

Os postos de serviço destinam-se à condução de ambulâncias, vans, ônibus, carros e demais veículos oficiais utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde de Mirassol/SP no transporte sanitário de pacientes, acompanhantes autorizados, equipes de saúde, materiais e equipamentos.

A execução compreenderá deslocamentos internos no Município, deslocamentos intermunicipais, atendimentos vinculados a consultas, exames, tratamentos, hemodiálise, radioterapia, altas hospitalares, remoções, transferências, Tratamento Fora do Domicílio – TFD e demais demandas assistenciais e administrativas compatíveis com a função de Motorista de Ambulância.

Cada posto corresponderá à disponibilização de profissional habilitado, capacitado e apto à execução das atividades, em regime de **44** (quarenta e quatro) horas semanais, conforme escalas, rotas, horários, locais de atuação e demandas operacionais definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, observada a legislação trabalhista e a norma coletiva aplicável.

O objeto não compreende o fornecimento de veículos, combustível, manutenção veicular, licenciamento, seguro, peças, maquinários ou ferramentas pela contratada, os quais permanecerão sob responsabilidade do Contratante, ressalvadas as obrigações da contratada quanto ao fornecimento de uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais encargos inerentes à disponibilização da mão de obra.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

O quantitativo de **25** (vinte e cinco) postos observará o dimensionamento e a justificativa constantes do Estudo Técnico Preliminar, bem como a demanda operacional dos serviços de transporte sanitário da Secretaria Municipal da Saúde.

Não será admitida cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os postos de serviços funcionarão em regime de **44** (quarenta e quatro) horas semanais, podendo as escalas de trabalho ser ajustadas pela Administração conforme a necessidade operacional das unidades de saúde, observada a legislação trabalhista e a norma coletiva aplicável.

A prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados deverá ocorrer sem acréscimo específico de valor ao contrato, cabendo à contratada organizar as escalas e eventual regime de compensação ou banco de horas na forma autorizada pela legislação trabalhista e pela norma coletiva aplicável.

A contratada deverá manter quantitativo suficiente de profissionais para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive para cobertura de férias, afastamentos médicos, licenças, demissões, faltas ao trabalho, descanso semanal remunerado e demais ausências, de modo a garantir o pleno funcionamento dos postos contratados.

Na execução dos serviços, os veículos, maquinários, ferramentas, equipamentos operacionais e demais recursos necessários ao transporte sanitário serão fornecidos pelo CONTRATANTE, excetuados os Equipamentos de Proteção Individual, uniformes, crachás e demais obrigações de responsabilidade da CONTRATADA.

Os serviços básicos descritos neste Termo de Referência não constituem rol taxativo, podendo a Administração solicitar a execução de atividades correlatas, desde que compatíveis com o objeto contratado, com a função de Motorista de Ambulância e com a legislação aplicável.

As atividades deverão ser desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas, de segurança, de trânsito, de saúde ocupacional e com os protocolos assistenciais aplicáveis ao transporte sanitário.

DOS POSTOS DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

Os profissionais disponibilizados para execução dos serviços deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) possuir experiência mínima de **01** (um) ano na condução de veículos automotores, preferencialmente em transporte sanitário, transporte de passageiros ou atividade similar;

b) possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou superior, válida e sem impedimentos legais;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

c) possuir curso especializado para condução de veículo de emergência, nos termos do art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro e normas regulamentares aplicáveis, quando designado para condução de ambulância;

d) possuir curso especializado de transporte coletivo de passageiros, quando designado para condução de ônibus, vans ou veículos utilizados no transporte sanitário coletivo de pacientes;

e) apresentar aptidão física e mental compatível com o exercício da função, observadas as exigências da legislação de trânsito e de saúde ocupacional;

f) manter conduta profissional compatível com atendimento ao público, urbanidade, sigilo, segurança, responsabilidade e com a natureza assistencial dos serviços prestados.

A exigência dos cursos especializados justifica-se pela necessidade operacional de condução de veículos de emergência e de veículos destinados ao transporte coletivo de pacientes, garantindo segurança assistencial e conformidade com a legislação de trânsito.

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS MOTORISTAS

a) conduzir ambulâncias, vans, ônibus e outros veículos oficiais destinados ao transporte sanitário de pacientes, acompanhantes autorizados, equipes de saúde, materiais e equipamentos;

b) dirigir os veículos observando rigorosamente o Código de Trânsito Brasileiro, as normas de direção defensiva e as orientações da Secretaria Municipal da Saúde, garantindo a segurança dos pacientes, passageiros, equipes e demais usuários;

c) cumprir roteiros, horários, ordens de serviço, solicitações de transporte, transferências, altas, remoções e demais deslocamentos definidos pela Administração;

d) realizar verificação diária das condições aparentes de funcionamento do veículo, incluindo níveis de óleo, água e combustível, pneus, luzes, freios, equipamentos obrigatórios, documentação e itens de segurança;

e) comunicar imediatamente à chefia, ao setor responsável ou à fiscalização quaisquer falhas mecânicas, avarias, necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, acidentes, incidentes ou anormalidades constatadas;

f) adotar providências imediatas de segurança e comunicação em caso de pane, acidente, intercorrência em trajeto ou situação de risco, podendo realizar apenas pequenos procedimentos emergenciais compatíveis com a função de motorista, desde que não exijam conhecimento técnico especializado, não coloquem em risco pessoas, patrimônio ou o próprio trabalhador, e sejam imediatamente comunicados à chefia, ao setor responsável ou à fiscalização;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

g) zelar pela conservação, limpeza, adequada utilização, guarda e recolhimento dos veículos, acessórios, ferramentas, equipamentos e documentos obrigatórios;

h) realizar a limpeza simples e diária das viaturas, quando aplicável e conforme rotina definida pela unidade responsável, sem prejuízo dos serviços especializados de higienização quando necessários;

i) recolher o veículo ao local designado ao término da jornada ou do serviço, mantendo, quando assim definido pela Administração, o tanque de combustível em condição adequada à continuidade operacional;

j) preencher relatórios, formulários, fichas de controle, livros de bordo, sistemas eletrônicos ou demais documentos de controle de utilização dos veículos;

k) executar outras atividades correlatas compatíveis com o objeto contratado, com a função exercida e com as orientações do gestor ou fiscal do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, competirá à contratada:

a) cumprir fielmente o contrato, executando os serviços com profissionalismo, eficiência, segurança, regularidade e observância aos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência;

b) cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pela Administração, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

c) não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, gestão ou fiscalização do contrato;

d) adotar, para fins de elaboração da proposta e durante toda a execução contratual, convenção coletiva, acordo coletivo, dissídio ou norma coletiva vigente aplicável à categoria profissional envolvida, indicando o enquadramento sindical, a atividade econômica preponderante e a data-base;

e) recrutar, selecionar, admitir e manter, em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por salários, adicionais, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da relação de emprego;

f) manter quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, inclusive para substituição de empregados em férias, repousos, licenças, faltas, afastamentos, desligamentos ou situações análogas;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

g) suprir toda e qualquer ausência nos postos de trabalho no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) horas, mediante substituição por profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos;

h) apresentar relação nominal dos empregados alocados, com documentos de identificação, CNH, cursos obrigatórios, função, escala, local de atuação e endereço residencial, mantendo tais informações atualizadas;

i) manter supervisor ou preposto com poderes para representar a contratada durante toda a vigência contratual, atuando junto ao gestor, aos fiscais do contrato e, quando necessário, nos locais de execução;

j) realizar supervisão semanal dos serviços, mediante prévio conhecimento da fiscalização, ou sempre que solicitado pela Administração para avaliação da execução contratual;

k) receber, analisar e providenciar atendimento às determinações, demandas e reivindicações apresentadas pela fiscalização contratual, prestando retorno formal quando solicitado;

l) orientar seus empregados sobre rotinas, normas de segurança, sigilo, urbanidade, atendimento ao público, uso adequado dos veículos, preenchimento de controles e demais procedimentos necessários ao correto desempenho das funções;

m) controlar diariamente a assiduidade, pontualidade e jornada dos empregados, preferencialmente por meio de registro eletrônico de ponto, observadas as disposições do art. 74 da CLT e normas regulamentares aplicáveis;

n) apresentar relatórios mensais de frequência, escalas, substituições, ocorrências e demais informações necessárias à medição e fiscalização;

o) controlar a realização de horas suplementares, compensações e banco de horas, quando cabíveis, sempre em conformidade com a legislação trabalhista e a norma coletiva aplicável;

p) fornecer aos empregados, às suas expensas, todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução das atividades, incluindo, no mínimo, botinas, luvas, óculos de proteção, máscaras, uniformes e crachá de identificação de uso obrigatório, observada a NR-6;

q) fornecer individualmente, no início da execução contratual, ao menos **02** (dois) conjuntos completos de uniformes e EPIs por empregado, substituindo-os a cada **06** (seis) meses ou sempre que necessário, especialmente em caso de desgaste prematuro, mediante comprovação de entrega assinada pelos trabalhadores;

r) fornecer aos colaboradores alocados nos postos de Motorista de Ambulância, no mínimo: **02** (duas) calças tipo brim; **05** (cinco) camisas de manga longa, de boa qualidade, com proteção UV e identificação da empresa terceirizada com indicação de serviço prestado à Secretaria Municipal da Saúde; e **02** (dois) pares de calçados em couro com solado de borracha;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

s) realizar, às suas expensas, exames médicos admissionais, periódicos, demissionais e demais exames exigidos pela legislação, apresentando a documentação à fiscalização quando solicitada;

t) cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, social, de segurança e medicina do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, mantendo documentação atualizada;

u) encaminhar ao órgão requisitante, sempre que solicitado, cópia de documentação de saúde e segurança ocupacional aplicável, incluindo PGR, PCMSO, LTCAT, constituição de CIPA quando cabível, comprovantes de entrega de EPI e demais documentos exigidos pela legislação vigente;

v) relatar à fiscalização toda e qualquer irregularidade, ocorrência, acidente, incidente ou situação de risco observada nos locais de execução dos serviços;

w) responsabilizar-se por acidentes que venham a vitimar seus empregados em serviço e por danos, avarias ou desaparecimentos de bens materiais causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, nos termos da legislação aplicável;

x) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes de regularidade sempre que exigido;

y) responsabilizar-se pela não violação de sigilo de documentos, informações, dados pessoais, rotinas internas e assuntos administrativos ou assistenciais do Município;

z) providenciar a substituição, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) horas após notificação, de empregado cuja conduta seja considerada inadequada, incompatível com as orientações da Administração ou prejudicial à execução dos serviços;

aa) utilizar equipamentos e recursos cedidos pelo órgão requisitante exclusivamente para cumprimento do objeto contratual;

ab) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo autorização expressa nos limites permitidos no edital, sendo vedada a subcontratação conforme item próprio deste Termo.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, o edital e este Termo de Referência;

b) fornecer os veículos, equipamentos operacionais, ferramentas, documentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, excetuados aqueles atribuídos à contratada;

c) emitir ordens de serviço, escalas, roteiros e orientações operacionais necessárias à prestação dos serviços;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências, glosas, faltas, substituições e demais fatos relevantes;

e) notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, vícios, irregularidades ou desconformidades verificadas, fixando prazo para correção quando cabível;

f) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, observadas as condições de medição, retenções, glosas e documentação exigida;

g) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

h) cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual relevante;

i) decidir expressamente sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

3.2. – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza dos serviços, a necessidade de controle direto dos empregados alocados, a responsabilidade trabalhista e a exigência de gestão centralizada das escalas e substituições.

3.3. – GARANTIA CONTRATUAL (inc. IV, §3º do art. 121, Lei 14.133/21)

O Município exigirá da contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro;
- b. Títulos da dívida pública;
- c. Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso:

I. Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução;

II. Expressa afirmação de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial do juízo (Justiça do Trabalho ou qualquer outra), caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

III. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

No caso de seguro garantia deverá conter:

- a)** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas;

- b)** Prazo de validade, que deverá corresponder, no mínimo, ao período de **18** (dezoito) meses contados da data da assinatura do contrato;
- c)** Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;
- d)** Expressa afirmação de que o seguro garantia abrangerá o pagamento de todas e quaisquer multas, inclusive as de caráter punitivo e, também, as indenizações atinentes a cláusulas trabalhistas, previdenciárias e verbas rescisórias inadimplidas.

3.4. – GARANTIA DO SERVIÇO

Em caso de execução em desconformidade com as exigências contratuais, a contratada deverá promover a imediata substituição do profissional ou correção da falha operacional, sem ônus adicional para a Administração, no prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo de glosas e sanções cabíveis.

3.5. – DOCUMENTOS PÓS DISPUTA

A apresentação da documentação complementar, **quando exigida** neste **termo de referência** ou no **edital**, deverá ser de até **1** (uma) hora após solicitação do pregoeiro à empresa vencedora.

4. PRAZO DO CONTRATO

O contrato vigorará pelo prazo inicial de **12** (doze) meses, contado da data de recebimento, pela contratada, da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Administração.

Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da continuidade, a permanência da necessidade administrativa, a existência de disponibilidade orçamentária e o cumprimento satisfatório das obrigações pela contratada.

O contrato poderá ser reajustado ou repactuado nos termos da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais aplicáveis, do edital e da minuta contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até **07** (sete) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração no contrato ou na ordem de serviço.

A execução ocorrerá mediante disponibilização dos **25** (vinte e cinco) postos de Motorista de Ambulância, em regime de **44** (quarenta e quatro) horas semanais, conforme escalas, horários, locais e demandas definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

A Administração poderá remanejar os postos entre unidades, setores, rotas ou serviços da Secretaria Municipal da Saúde, conforme necessidade



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

operacional, desde que mantido o objeto contratado e respeitada a legislação trabalhista aplicável.

A prestação de serviços em sábados, domingos e feriados deverá ser absorvida pela organização das escalas, sem acréscimo específico ao preço contratual, observada a compensação legal ou convencional cabível.

A contratada deverá garantir a continuidade integral dos serviços, adotando substituições tempestivas e mantendo reserva operacional suficiente para cobertura de ausências e intercorrências.

Eventuais ajustes quantitativos ou qualitativos observarão os limites e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização adequada.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato deverá ser de acordo com o Decreto Municipal 6.284/23.

Gestor e fiscais do contrato: conforme Portaria a ser editada pelo Órgão requisitante em momento oportuno.

Compete ao fiscal e ao gestor as atribuições do art. 19 e art. 21 do Decreto Municipal nº 6.281/2023.

O recebimento provisório ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até **15** (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada acerca do encerramento da execução contratual, se outro prazo não estiver estipulado no contrato.

O recebimento definitivo ocorrerá pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a **90** (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O acompanhamento da execução será realizado de forma contínua, mediante verificação mensal da efetiva disponibilização dos postos, cumprimento das escalas, registros de frequência, substituições, documentação trabalhista e qualidade operacional dos serviços.

O fiscal do contrato deverá acompanhar o cumprimento das escalas, registrar ocorrências, comunicar ausências, solicitar substituições, verificar documentação, propor glosas, atestar a execução para fins de pagamento e comunicar irregularidades ao gestor.

O órgão requisitante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da contratada que cause embaraço à fiscalização, descumpra orientações, pratique conduta inadequada ou execute atividades de forma incompatível com as atribuições do posto.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva disponibilização dos postos contratados, com base nos registros de frequência,



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

escalas, relatórios da fiscalização, substituições realizadas, ocorrências registradas e documentos apresentados pela contratada.

Somente serão pagos os postos efetivamente disponibilizados e em regular funcionamento, não cabendo pagamento por quantidade superior à efetivamente solicitada, disponibilizada e atestada pela Administração.

A Prefeitura do Município de Mirassol/SP somente será responsável pelo pagamento da quantidade de postos de serviços terceirizados efetivamente solicitada, executada e atestada, não cabendo à contratante ressarcir a contratada por qualquer quantitativo superior ao contratado ou não solicitado.

O pagamento será efetuado em até **20** (vinte) dias, a contar da data da entrada das notas fiscais no Setor Financeiro do CONTRATANTE, após atestado o recebimento pelo Secretaria demandante, mediante depósitos na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE MIRASSOL – CNPJ 46.612.032/0001-49**.

A Prefeitura do Município de Mirassol será responsável apenas pelo pagamento dos postos de serviços terceirizados efetivamente solicitados e prestados, não cabendo à Contratante qualquer obrigação de ressarcir a Contratada por quantitativos superiores aos previstos ou não formalmente requisitados.

Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito pelo CONTRATANTE:

- a) Multas previstas neste Termo;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridades competentes, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

Para pagamento da Nota Fiscal deverá ser apresentada, para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito pelo CONTRATANTE.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada descrição do posto de serviços, quantidade, valor unitário por posto e valor total.

A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal emitida conforme a legislação vigente e de acordo com o serviço prestado, acompanhada dos seguintes documentos para fins do disposto no inciso II, §3º do art. 121 da Lei 14.133/21:

a) Prova do recolhimento do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), da seguinte forma:

- a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras RET;

a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os colaboradores colocados à disposição desta e informando:

c.1) Nomes dos colaboradores;

c.2) Cargo ou função;

c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

c.4) Descontos legais;

c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário família;

c.6) Totalização por rubrica e geral;

c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

d.1) Nome e CNPJ do Contratante;

d.2) Data de emissão do documento de cobrança;

d.3) Número do documento de cobrança;

d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos tributos **Federais, FGTS, Trabalhista e Municipal**. (inciso XVI, art. 92, Lei 14.133/21)

A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao Município de Mirassol/SP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Fica cientificada que no ato do pagamento o Secretária de Contabilidade e Finanças, por meio da Divisão de Tesouraria, fará a retenção de **11%** (onze por cento) do valor da fatura que se enquadrar na **Instrução Normativa RFB Nº 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023**. Sendo assim, solicitamos especial atenção para o cumprimento da referida normativa no momento da emissão da nota fiscal, destacando-se o valor correspondente à contribuição previdenciária.

Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

Nos termos do inciso IV, do art. 121, em caso de inadimplemento, o Município fica autorizado a efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

8. CONTA DEPÓSITO VINCULADA (inciso III, §3º art. 121 da Lei 14.133/21)

Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da CONTRATADA, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada são as estabelecidas neste Edital. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada poderá ser objeto de cobrança de tarifas bancárias.

A CONTRATADA autoriza a Administração (CONTRATANTE), a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 13º (décimo terceiro) salário;
- Férias e um terço constitucional de férias;
- Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão os seguintes:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

13º (décimo terceiro) salário	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%		
Subtotal	24,43%		
Incidência sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	31,82%*	32,03%*	32,25%*

*** Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.**

Os percentuais de provisionamento acima elencados poderão ser unilateralmente alterados pela CONTRATANTE caso sobrevenha legislação específica que leve a alteração de tais percentuais.

O saldo da conta-depósito poderá ser remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die.

Os valores referentes às provisões mencionadas neste Contrato que sejam retidos por meio da conta depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta- depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

Na situação do subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta- depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **03** (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado mediante realização de licitação na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, com julgamento através do **menor preço**.

9.1. AMOSTRA OU PROVA CONCEITO

Não será exigida amostra ou prova de conceito.

9.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A comprovação de capacidade técnico-operacional será mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou não a execução de serviço contemplando, no mínimo **12** (doze) **postos de serviços terceirizados** o que equivale a aproximadamente **50%** dos postos a serem contratados em períodos sucessivos ou não por um prazo mínimo de **01** (um) ano nos termos do §5º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

9.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Em caso de certidão positiva, deverá apresentar plano de recuperação judicial devidamente homologado.

9.4 – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

9.5 – GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da LF 14.133/21)

Será exigida garantia para participar da licitação, equivalente a **1%** (um por cento) do valor estimado para contratação ou do lote que o licitante participar.

A empresa que vier a participar do certame, ao cadastrar sua proposta, deverá anexar em campo próprio do sistema eletrônico BLL o comprovante da garantia de participação (apólice, carta fiança ou comprovante de depósito/transfêrencia bancária), sob pena de desclassificação da sua oferta.

A referida garantia deverá ser efetuada previamente à data de realização do certame em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei 14.133/2021.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Para caução em dinheiro, deverá ser efetuado depósito/transfêrencia em conta corrente a favor do **Município de Mirassol**, no **Banco do Brasil**, **Agência: 0111-2, Conta: 230.114-8**.

Após a rodada de lances, o agente de contratação irá conferir se o documento anexado como comprovante de garantia atende os requisitos previsto em lei. Em caso de conformidade, o agente de contratação iniciará a fase de habilitação, salvo se previsto no edital e termo de referência procedimentos acessórios para aceitabilidade da proposta, tais como: análise de amostras, laudos etc.

Caso a garantia não seja apresentada em conformidade com o art. 96, §1º da Lei 14.133/2021 ou se invalidada/cancelada, o licitante será desclassificado, sem prejuízo dos procedimentos sancionatórios previstos na lei em sentido amplo e edital.

10.0 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Elaborada nos termos do art. 29, do Decreto Municipal 6.280, de 26 de dezembro 2023.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD. DE POSTOS	PREÇO UN. ESTIMADO DO POSTO	MÉDIA MENSAL TOTAL	MÉDIA ANUAL TOTAL DO POSTO
01	01	POSTO DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA.	44 horas semanais	25	R\$ 9.965,01	R\$ 249.125,25	R\$ 119.580,12
						Valor Total médio Anual	R\$ 2.989.503,00

O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo definido no edital, proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada de planilha analítica de custos por posto de trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou instrumento coletivo aplicável, bem como documentos e declarações exigidos para análise da aceitabilidade.

A planilha analítica deverá conter, de forma clara, completa e objetiva, todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo salário-base, adicional de insalubridade, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios convencionais, uniformes, EPIs, despesas administrativas, tributos, lucro, provisões de férias, 13º salário, rescisão, ausências legais e demais parcelas incidentes.

O licitante deverá indicar o sindicato, a atividade econômica preponderante, o enquadramento sindical utilizado, a data-base e a vigência da norma coletiva adotada, acompanhados de justificativa e documentação comprobatória, quando exigida pelo edital.

Não serão aceitas propostas que deixem de contemplar direitos trabalhistas, previdenciários, convencionais, adicionais legalmente exigíveis ou custos indispensáveis à adequada execução do objeto.

Tratando-se de serviços com cessão de mão de obra e dedicação exclusiva, a licitante deverá observar as restrições legais aplicáveis ao regime



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

do Simples Nacional, especialmente quando vedado o benefício tributário para a atividade ou forma de execução contratual.

Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta, inconsistências na planilha de custos, omissões relevantes ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá realizar diligências para comprovação da viabilidade econômica da proposta apresentada, vedada a majoração do preço global ofertado.

Erros materiais, formais ou de preenchimento da planilha de custos poderão ser saneados pela licitante, desde que não alterem a substância da proposta, não prejudiquem a análise de exequibilidade, não impliquem majoração do preço final ofertado e não resultem em supressão de direitos trabalhistas, previdenciários, convencionais ou legais.

A licitante vencedora deverá apresentar proposta readequada acompanhada de planilha analítica de custos, indicando de forma clara, completa e objetiva todos os custos necessários à execução dos postos de serviços, inclusive salários, adicionais, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, provisões, uniformes, EPIs, despesas administrativas, tributos, lucro e demais custos diretos e indiretos.

A proposta deverá contemplar todos os adicionais e benefícios previstos em acordo coletivo, convenção coletiva, dissídio, legislação especial, Consolidação das Leis do Trabalho e Normas Regulamentadoras aplicáveis, inclusive eventuais adicionais decorrentes das NR-15 e NR-16.

A proposta deverá contemplar expressamente o adicional de insalubridade em grau de **20%** (vinte por cento), nos termos do Parecer Técnico nº 007/2024-SESMT, salvo revisão técnica ou legal superveniente devidamente justificada.

A licitante deverá declarar que o preço proposto compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida posterior alegação de omissão, erro ou desconhecimento para fins de majoração do preço contratado.

11.0 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e FONTE DOS RECURSOS

- **020901103010006.2.047-33903999 - FICHA 537 - F.M.S. F: 01 - C.A. 3010000 - 50%;**
- **020901103020006.2.048-33903999 - FICHA 539 - F.M.S. F: 01 - C.A. 3020000 - 50%.**

Mirassol/SP, 09 de junho de 2026.

Frank Hulder de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032282/2025

SIND DOS CONDUTORES DE VEIC ROD E ANEXOS DE S J R PRETO, CNPJ n. 60.000.619/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL CANDIDO RODRIGUES;

E

KADOSH TERCEIRIZACOES LTDA, CNPJ n. 32.059.301/0001-87, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FABRICIO RAMON LOPES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Esfera de Transportes Terrestres. Excluindo de sua representação os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviários Urbanos de Passageiros Intermunicipal, Interestadual, Suburbano, Turismo e Fretamento de São José do Rio Preto, Bauru, Araçatuba e Respectivas Região - SP, CNPJ: 02.679.071/0001-98, com abrangência territorial em Mirassol/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS NORMATIVOS E BENEFÍCIOS

Data base 2025/2026

MOTORISTA AMBULÂNCIA.....R\$ 3.215,00

MOTORISTA SAMU.....R\$ 3.215,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Para as demais funções não beneficiadas pelos salários normativos e para os salários base acima do piso salarial e até o limite de R\$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais)



vigentes em Abril/2025, fica ajustado à aplicação do percentual de 6,00% (seis por cento), para vigorar a partir de 1º de Maio de 2025.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e, recaindo em dia de Sábado, deverá ser efetuado na Sexta-feira antecedente.

§ único: O descumprimento do prazo previsto obriga o empregador ao pagamento de multa legal de 2% (dois por cento) sobre o saldo do salário devido, revertendo à multa em favor do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas facultam-se ao pagamento de Vale de Adiantamento aos seus empregados, de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até 15 (quinze) dias após a quitação do salário mensal; podendo o empregado dispensar o adiantamento conforme for de sua conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO DE PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento dos serviços, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponde àquele destinado ao seu descanso e refeição.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por motivo de justa causa, será garantida, ressalvada a vantagem pessoal, o mesmo salário da função, ou o salário normativo para ela existente, quando da admissão.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

HA

A empresa fornecerá a seus empregados comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da Empresa, bem como a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Os descontos salariais, em casos de multas de trânsito, quebra de veículos e avaria de carga, furto e roubo, serão admitidos em caso de culpa ou dolo comprovados do empregado, desde que esgotados os recursos administrativos e/ou judiciais cabíveis.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O Prêmio Assiduidade, que faz jus todo empregado da área operacional com 02 (dois) ou mais anos de serviço prestado à mesma empresa, será calculado à base de 1% (hum por cento) sobre o piso salarial do Motorista, pago todo mês ao funcionario em folha de pagamento.

§ 1º.: Após completar 2 (dois) anos de serviço para o mesmo empregador, o Prêmio será acrescido em 1% (um por cento) para cada ano trabalhado, com limite máximo de 5%.

§2º: Perderá o direito ao Prêmio dentro do mês o funcionário que faltar injustificadamente (ausência da apresentação de atestado); causar dano proposital ao equipamento de trabalho.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DUPLA FUNÇÃO

Fica ajustado que aos empregados que exercerem função diversa da que foi contratado será devido o pagamento de adicional de dupla função no valor de 30% (trinta por cento) do salário base.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

1. - Os empregados ora representados e aos empregados associados ao Sindicato, farão jus a título de participação nos resultados (PLR), ao valor correspondente a R\$ 1.193,60 (hum mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos), que será pago em duas parcelas, correspondentes a R\$ 596,80 (quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), a ser paga a primeira parcela no mês de Setembro de 2025 e a segunda parcela no mês de Março de 2026.

1.1 - Para os empregados com menos de um ano na mesma empresa e para fins rescisórios o pagamento será feito proporcionalmente aos meses trabalhados (1/12).

1.2 - Fica ajustado que não será devida a integralidade das parcelas do PLR na hipótese de faltas injustificadas do empregado no serviço, ajustando-se os seguintes critérios e condições pelos quais as faltas injustificadas determina o pagamento do PLR, sendo: a quantidade de faltas injustificadas no Semestre e Percentual do PLR a receber:

Por Semestre = Valor/PLR: 02 faltas = 90%, 03 faltas = 80%, 04 faltas = 70%, 05 faltas = 60%, 06 faltas = 50%, 07 faltas ou mais = 0,0%.

OBS: As faltas não são cumulativas de um semestre para outro.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET/CARTÃO

Fica expressamente ajustado que as Empresas concederão mensalmente aos seus empregados Ticket/Cartão no valor de R\$ 360,40 (trezentos e sessenta reais e quarenta centavos), a título de ajuda alimentação.

§ 1º: Não será devido ao empregado na hipótese de no mês de admissão com período de trabalho inferior a quinze dias; e no mês de desligamento por pedido de demissão do empregado; e na hipótese de aviso prévio indenizado.

§ 2º: Será devido este benefício na hipótese de afastamento do empregado pelo INSS por até 06 (seis) meses, contado a partir da data do afastamento; bem como por licença maternidade pelo período do afastamento da gestante e também na volta das férias.

§ 3º: Sobre o benefício social ora ajustado não incidirá encargos trabalhistas, conforme legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIÁRIAS

Diárias a serem pagas no Estado de São Paulo:

Diárias / MAIO/2025 = R\$ 120,00 =		
ALMOÇO:	R\$	40,00
JANTAR:	R\$	40,00
PERNOITE:	R\$	40,00

Diárias a serem pagam em outros Estados

Diárias / MAIO/2025 = R\$ = 128,00		
ALMOÇO:	R\$	42,00
JANTAR:	R\$	42,00
PERNOITE:	R\$	44,00

- a) **ALMOÇO:** Será pago ao motorista e a cada ajudante, quando em serviços externos por meio de cartão, ou quando não aceitos pelo comércio, através de antecipação em dinheiro.
- b) **JANTAR:** Será pago ao motorista e a cada ajudante, além do valor do almoço, quando em viagens a serviço da empresa.
- c) **PERNOITE:** Esse valor, que já inclui o café da manhã, será pago ao motorista e a cada ajudante, quando em viagens a serviço da empresa, que em razão de sua natureza e da limitação de sua jornada de trabalho, implique em retorno no dia posterior. O pagamento do pernoite presume o cumprimento do intervalo intrajornada, para todos os efeitos.

Parágrafo único: Ficam ressalvados os casos das empresas que já fornecem os benefícios supra ajustados, em suas sedes de origem e de destino das viagens, desde que assegurem, no mínimo, vantagens semelhantes, tais como, alojamento, refeitórios, etc.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte natural, ou por acidente de trabalho de empregado, as Empresas ficam obrigadas a pagar aos seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, o valor equivalente a 02 (dois) salários na base do piso salarial vigente por ocasião do evento, a título de auxílio funeral.

§ único: Ficam dispensadas desta obrigação as empresas que contratarem seguro de vida e acidentes em favor de seus empregados, desde que conste o Auxílio Funeral no Seguro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA NATALINA

O empregador concederá aos seus empregados, no mês de Dezembro de 2025, benefício denominado “**CESTA DE NATAL**”, em produtos natalinos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo a rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, o empregador fica obrigado a fornecer Carta de Referência, quando solicitada pelo empregado, por escrito, excetuando-se os casos de contratos de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE TRCT

A homologação do TRCT no sindicato da categoria será obrigatória para todos os empregados, mesmo quem possua menos de 1 (um) ano registrado na empresa.

§ único: No ato de homologação de rescisões trabalhistas, as empresas deverão comprovar o recolhimento das contribuições sindicais, ou quitar as mesmas em caso de atraso.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados com mais de 45 anos de idade e que, na ocasião de seu desligamento, não estiver recebendo nenhum benefício de aposentadoria, e que contar com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, será assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, salvo se a lei determinar proporcionalmente período maior no caso de ser indenizado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado terá estabilidade de 1 (um) ano antes da data que completar os requisitos para aposentadoria (por idade ou tempo de serviço), devendo comunicar ao empregador sua situação, mantendo também o abono de 1 (um) mês de remuneração na data da aposentadoria.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal da jornada de trabalho, não excederá às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 8 diárias, de segunda a sexta-feira, podendo a empresa de comum acordo com empregado, estender a jornada de trabalho, para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou de decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: acidente de trânsito, congestionamentos, quebra, defeitos nos veículos, ocorrências de casos fortuitos ou de força maior, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Os empregados da empresa pactuante ficam autorizados a praticar a Escala de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso);

Parágrafo primeiro: Toda e qualquer hora de trabalho que ocorra em feriados a jornada acordada deverá ser paga acrescida do percentual de 100% (cem por cento) conforme previsto na Súmula 444 do TST.

Parágrafo segundo: Os domingos, quando trabalhados dentro da Jornada de trabalho será considerado dia normal.

Parágrafo terceiro: A falta de um dia de trabalho da escala 12 x 36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 01(um) dia de repouso semanal remunerado no cálculo do RSR/Lei 605/49.

HP

Parágrafo quarto: A alteração de Jornada de trabalho poderá em regra ser realizada unilateralmente pelo empregador conforme sua necessidade e conveniência, exceto em caso de impossibilidade do trabalhador por desempenhar outro trabalho em horário semelhante.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito, não poderão ser descontadas e/ou compensadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As partes estabelecem o regime de compensação de horas onde o excesso de jornada de um dia de trabalho poderá ser compensado pela redução total ou parcial da jornada em outro dia através do Banco de Horas.

Parágrafo primeiro – Observada a necessidade de serviços, as jornadas de trabalho poderão sofrer acréscimos ou reduções, que serão compensadas em um ou outro dia com o acréscimo ou redução do horário de trabalho, devendo a compensação ocorrer no período de 06 (seis) meses a partir da efetiva hora lançada no banco de horas.

Parágrafo Segundo – No caso de haver crédito de horas do empregado ao final de 06(seis) meses, a empresa se obriga a quitar em espécie e de imediato às horas trabalhadas; no caso de haver débitos de horas do empregado e não ocorrendo a compensação no prazo previsto, perderá a empresa o direito de exigi-las posteriormente do empregado.

Parágrafo Terceiro – Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão administrados através do sistema “crédito/débito”, contabilizado no Banco de Horas, individualmente, em nome de cada empregado, obedecendo as seguintes condições:

- a) As horas trabalhadas acima da jornada contratada de horas semanais, coletivas ou individuais, serão creditadas no Banco de horas do empregado, sendo que o critério de compensação quanto ao efetivo número de horas realizadas, será contabilizado na forma abaixo discriminada;
- b) Caso a compensação ocorra até os seis primeiros meses à realização das horas suplementares, a proporção utilizada será de uma hora de compensação para cada hora extra realizada.
- c) Nas jornadas abaixo das horas semanais contratadas, a diferença entre horas trabalhadas e a jornada efetiva, será debitada no Banco de Horas do empregado, para posterior reposição, que ocorrerá a critério da empresa, respeitadas as condições fixadas neste instrumento.



d) Nos casos de débitos do empregado, a reposição das horas armazenadas será feita na proporção de hora por hora.

e) As faltas injustificadas não poderão ser contabilizadas no Banco de Horas, e serão descontados normalmente em folha de pagamento.

f) O saldo credor do Banco de Horas será gozado pelo empregado em folgas coletivas ou folgas individuais negociadas de comum acordo entre as empresas e o empregado, sendo arbitrada pela empresa quando eventual crédito em horas devido do empregado estiver a menos de 30 dias do término do prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

g) As horas armazenadas no Banco de Horas, que corresponderem a débito do empregado, poderão ser exigidas sempre que houver a necessidade de acréscimo da jornada normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras, devendo a empresa, sempre que possível, comunicar o empregado da reposição de horas devidas com antecedência de 24 horas.

h) A empresa fornecerá mensalmente, para ciência e controle do empregado, extrato analítico informando o saldo existente no banco de horas.

i) A ausência do empregado nas reposições ou convocações determinadas pela empresa será considerada falta para todos os fins e poderá acarretar ainda, punição disciplinar ao empregado desidioso.

j) Ao empregado que for dispensado pela empresa, sem justa causa, antes da quitação das horas armazenadas, as receberá como extraordinárias acrescidas dos adicionais previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho vigente a época da quitação.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL

Será assegurado a todos os empregados um descanso semanal de 24:00 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual salvo por motivo de necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o Domingo. Fica estabelecido que se a empresa necessitar dos serviços aos domingos será mensalmente organizada e divulgada uma escala de revezamento, colocada em quadro, sujeito à fiscalização.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CALENDÁRIO DIFERENCIADO

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais verbas variáveis, desde que não causem prejuízos ao empregado;



Parágrafo único: Tal calendário é adotado para permitir que as empresas processem suas folhas de pagamentos antes do final do mês; e para todos os efeitos perante os órgãos de fiscalização.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE AFASTAMENTO

Fica ajustado que a empresa, desde que solicitada por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, fornecerá aos seus empregados, o atestado de afastamento e salários, para fins previdenciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, a empresa aceitará os Atestados Médicos e Odontológicos do ambulatório do Sindicato, desde que este mantenha convênio com a Previdência Social. A falta justificada por atestado médico não será motivo de desconto na remuneração do empregado, salvo a comprovada má fé e invalidade do documento. Inclui-se como justificada a falta decorrente do acompanhamento de dependente com o devido atestado de comparecimento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME E EPI

Quando exigido o uso de uniforme e ou E.P.I. pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente aos seus empregados.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO E/OU TELEMEDICINA



DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO PARA EMPREGADOS MOTORISTAS E AJUDANTES

1- **As empresas ajustam a concessão do benefício do Convênio Odontológico e Telemedicina para os empregados motoristas e ajudantes, firmando as obrigações com as seguintes cláusulas:**

2- As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados motoristas e ajudantes o “Convênio Odontológico e Telemedicina” para seus empregados nos termos das cláusulas seguintes:

3 – **As Empresas pagarão ao SINDICATO PROFISSIONAL a importância de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos) mensais por trabalhador, para implementação e manutenção do Convênio odontológico e de telemedicina dos empregados motoristas e ajudantes.**

4. - O SINDICATO PROFISSIONAL poderá valer-se de convênios e parcerias com empresas devidamente registradas e fiscalizadas reguladas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, que garantirá no mínimo a cobertura do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos e Telemedicina, divulgado atualizado periodicamente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a qual será indicada **exclusivamente pela entidade profissional, e aprovado pelo sindicato patronal.**

5 - A fim de atender as normas de emissão de boletos bancários, devidamente registrados e com valores expressos, as EMPRESAS fornecerão ao SINDICATO até o dia 30 de cada mês a relação de trabalhadores com contrato vigente, bem como todas as informações necessárias para efetivação do Convênio Odontológico/Telemedicina.

5.1 - O Sindicato profissional providenciará de imediato o repasse destas relações e informações ao Sindicato Patronal;

6 - As empresas efetuarão o pagamento desses valores em favor do Sindicato Profissional, através de Guia fornecida pela entidade com pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês. 6 - A falta desse recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 10% (dez por cento) ao mês, cobrado proporcionalmente por dia de atraso, que reverterá em benefício do Sindicato Profissional.

7 - O valor devido será referente a cada trabalhador existente no dia 30 de cada mês, quando será fornecido à relação ao SINDICATO, desconsiderando para tanto qualquer regra de proporcionalidade de dias.

8 - Os empregados afastados pelo INSS por mais de seis meses, e os aposentados por invalidez não terão Assistência do plano ajustado, ficando a empresa desobrigada do pagamento mencionado no caput, referente a esses empregados.

9 - Havendo rescisão do contrato de trabalho, a empresa fica desobrigada do pagamento do convênio odontológico/Telemedicina.

10 - Considerando que cabe à entidade profissional o controle, fiscalização e acesso ao plano, garantindo a qualidade de atendimento, às empresas não poderão fazer Convênio Odontológico/Telemedicina com operadora divergente da indicada pelo sindicato profissional e

aprovada pelo sindicato patronal, de forma a dificultar o controle, fiscalização e acesso ao plano, sob pena de multa prevista no presente instrumento normativo.

11- O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico/Telemedicina, ficando responsável pelo pagamento da mensalidade, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

12 - As Empresas que já fornecem plano odontológico ou de telemedicina deverão aderir ao plano aqui estabelecido ao final do contrato vigente.

13 - Fica estabelecido um prazo de três meses a partir do registro desta ACT para as Empresas implementarem o plano Odontológico e Telemedicina ajustado através deste Acordo Coletivo de Trabalho.

14 - Outras cláusulas e condições poderão ser ajustadas através de Termo Aditivo ao presente ACT.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A empresa colocará à disposição do Sindicato quadro de Avisos nos locais de trabalho, para afixação de comunicados oficiais da categoria, devendo esses avisos ser encaminhados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los imediatamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

O ente sindical terá livre acesso aos locais de trabalho, podendo promover assembleias, coleta de assinaturas, palestras e demais atos.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATUALIZAÇÃO DE DADOS

O empregador ficará obrigado a manter atualizado no sindicato da categoria os dados de seus empregados, com a imediata comunicação da contratação para fins de controle da entidade. O empregador deverá entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias a lista atualizada de empregados quando requerido pela entidade.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS E REPASSES

Os descontos das contribuições dos empregados deverão ser repassados para o Sindicato até o 10º dia de cada mês. Além das cópias das guias de recolhimento, a empresa enviará juntamente com a relação nominal dos empregados correspondentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

As relações de representação sindical envolvem o ente sindical profissional e os empregados representados, sendo os empregadores meros agentes recolhedores e de repasse de contribuições na presente relação. Os escritórios de contabilidade e assemelhados que prestam serviços aos empregadores são terceiros estranhos à relação sindical, não possuindo a prerrogativa de interferência e deliberação nesta relação, sendo vedado ao empregador transferir ou delegar a estas empresas ou prestadores de serviço quaisquer prerrogativas ou atribuições sobre estas relações sindicais, inclusive na orientação e demais atos inerentes ao exercício desta relação, podendo caracterizar conduta anti-sindical com as medidas cabíveis no âmbito administrativo e judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO, que o Código Tributário Nacional (Lei 5172/66) foi recepcionado pela Constituição Federal como Lei Complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar somente pode ser alterada por outra da mesma espécie legislativa,

CONSIDERANDO que a Contribuição Sindical prevista no artigo 8º, IV, da CF e artigos 578 e seguintes da CLT conforme decisão do STF tem natureza tributária;

CONSIDERANDO que a lei 13467/17 que alterou a CLT é ordinária;



CONSIDERANDO decisão assemblear da entidade aprovando o desconto postulou pela manutenção da contribuição nos termos da legislação anterior à lei 13467/17;

A contribuição sindical, conhecida também como “imposto” sindical, referente ao disposto no artigo 8º, IV, primeira parte, da CF e artigo 578 e seguintes da CLT, é devida por toda a categoria, devendo ser descontada e repassada pelo empregador sob pena de responsabilidade nos termos da lei no valor de um dia de trabalho do empregado na data prevista em lei e pela guia própria.

A entidade sindical assume total responsabilidade por esta determinação, inclusive no tocante a eventual repetição de indébito perante o contribuinte, devendo a mesma ser litisconsorte necessária em eventual demanda que reclame devolução desta ou de qualquer contribuição.

A retenção da contribuição descontada por parte do empregador acarretará o pagamento de multa no valor de 5 (cinco) vezes o valor retido em favor do ente sindical, acrescidos de juros e correção monetária, além da promoção dos atos legais para apuração de crime de apropriação indébita do responsável pela retenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

JUSTIFICATIVA: O ente sindical oferece assistência médica, odontológica, jurídica, lazer, social, etc., com sede administrativa própria, sede de lazer urbana, sede de lazer rural, sub-sedes em várias cidades, bem como outros serviços. Para tanto há um custo elevado, porém que atinge toda a categoria e supre carências estatais que não são supridas pelo Poder Público.

DELIBERAÇÃO: Nos termos do artigo 513, “e” da CLT e artigo 8º, IV, da CF, corroborado no TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA 72/12 no PP 000011.2012.15.007/9-92 do MPT/PRT 15, em face de decisão da categoria em assembleia, que instrui este texto normativo, fica estabelecida a contribuição assistencial na ordem de 2,5% (dois e meio por cento) do salário base mensal do empregado.

O tema foi pacificado pelo STF no Tema 935.

A presente contribuição, conforme deliberação, será descontada do salário do empregado que não tenha se oposto pelo empregador mediante identificação no recibo de pagamento nos termos da lei e no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da efetivação do desconto e deverá ser repassada a entidade mediante boleto próprio a ser retirado na sede do sindicato ou no sitio da Internet do mesmo.

Fica garantido o direito de oposição do empregado a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito a ser protocolada na entidade sindical, demonstrando de forma clara e inequívoca a vontade livre e espontânea do trabalhador, ficando ressalvada que a ingerência patronal no sentido de desfiliação será combatida pelos meios próprios.

O ente sindical se responsabiliza integralmente no caso de decisão judicial que determine a devolução da contribuição descontada por parte da empresa, atuando como terceiro interessado

ou não na lide, desde que comprovada a devida restituição, independente de eventual ação de regresso, em favor do empregador.

A retenção da contribuição descontada por parte do empregador acarretará o pagamento de multa no valor de 5 (cinco) vezes o valor retido em favor do ente sindical, acrescidos de juros e correção monetária, além da promoção dos atos legais para apuração de crime de apropriação indébita do responsável pela retenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL COLETIVA

JUSTIFICATIVA: O ente sindical com base em 52 cidades e com mais de 25 mil trabalhadores representados, promove negociações coletivas onde normalmente é firmado acordo coletivo com empresas, sendo específicos, atendendo com maior rigor o interesse da categoria. O processo de negociação não vigora apenas na data-base mas durante todo o ano com a preparação, estudo, reuniões, assembleias, etc, movimentando não só recursos materiais como humanos, com alto custo. Os acordos e convenções são válidos para toda a categoria, desde que não haja oposição, o que indica o interesse geral nos mesmos.

Por isto, em vista do alto custo e dos reflexos gerais, sendo única fonte de custeio a contribuição da categoria, decide-se por tal contribuição.

DELIBERAÇÃO: Nos termos do artigo 513, "e" da CLT e artigo 8º, IV, da CF, corroborado no TERMO DE AJUSTE DE CONDUITA 72/12 no PP 000011.2012.15.007/9-92 do MPT/PRT 15, em face de decisão da categoria fica estabelecida a contribuição negociada coletiva na ordem de 2,0% (dois por cento) do salário base mensal do empregado.

A presente contribuição, conforme deliberação, será descontada do salário do empregado que não tenha se oposto pelo empregador mediante identificação no recibo de pagamento nos termos da lei e no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da efetivação do desconto e repassada à entidade mediante boleto próprio a ser retirado na sede do sindicato ou no sítio da Internet do mesmo.

Fica garantido o direito de oposição do empregado a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito a ser protocolada na entidade sindical, demonstrando de forma clara e inequívoca a vontade livre e espontânea do trabalhador, ficando ressalvada que a ingerência patronal no sentido de desfiliação será combatida pelos meios próprios.

O ente sindical se responsabiliza integralmente no caso de decisão judicial que determine a devolução da contribuição descontada por parte da empresa, atuando como terceiro interessado ou não na lide, desde que comprovada a devida restituição, independente de eventual ação de regresso.

A retenção da contribuição descontada por parte do empregador acarretará o pagamento de multa no valor de 5 (cinco) vezes o valor retido em favor do ente sindical, acrescidos de juros e correção monetária, além da promoção dos atos legais para apuração de crime de apropriação indébita do responsável pela retenção.



Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL

Empresa e Sindicato tomarão todas as medidas cabíveis, inclusive com canal de comunicação e apuração bem como demais instrumentos no combate ao Assédio Moral no local de trabalho, trabalhando para uma convivência harmoniosa e salutar entre as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nos termos do artigo 625-C da CLT fica criada a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA no âmbito do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São José do Rio Preto, voltada para a categoria profissional representada no presente ACT ou CCT com as seguintes regras:

§ 1º - Somente direitos disponíveis poderão ser transacionados no âmbito da CCP prevista no caput.

§ 2º- A demanda poderá ser submetida a CCP mediante petição da parte, de procurador devidamente constituído nos termos legais ou mediante redução a termo pelos funcionários da entidade disponibilizados para tanto.

a) No pedido de conciliação a parte deverá especificar com maior precisão possível a identidade da outra parte litigada, com endereço, telefone, e-mail, nome dos responsáveis, e demais elementos que possam identificar e facilitar a comunicação.

§ 3º - O ente sindical disponibilizará local, suprimentos, funcionários e todas as condições para a realização das audiências de conciliação.

§ 4º - Submetida a lide a comissão a mesma será convertida em procedimento interno, nos termos do artigo 625-D da CLT, com a designação de data de audiência, notificação da parte contrário com cópia das verbas e obrigações pleiteadas e as regras da CCP, respeitados os prazos previstos na CLT.

a) As notificações serão feitas da forma mais célere possível por telefone, e-mail ou qualquer outro meio, salvo a prevista no parágrafo 7º.

§ 5º - As audiências serão realizadas de segunda a sexta entre as 8 e 18 horas, em local designado pela entidade, com a presença obrigatória da conciliadora nomeada pela entidade e facultada de representantes do setor patronal e demais interessados, desde que não haja coação ao litigante.

§ 6º - O empregado poderá ser substituído nos termos do artigo 843, § 2º, da CLT, desde que outorgue procuração com poderes expressos para transação, com firma reconhecida e assinado por duas testemunhas.

§ 7º - No caso do parágrafo anterior a CCP notificará o teor do acordo mediante correspondência com A.R, abrindo prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento do mesmo para a manifestação do empregado, sendo que no silêncio presumirá sua anuência.

§ 8º - O empregador poderá ser representado por preposto com poderes expressos em documento para transigir e dar quitação, sendo que presumirá a representação por parte do empregador.

§ 9º - A audiência de conciliação será realizada dentro dos princípios da oralidade, simplicidade, eficiência e pacificação social, se atendo apenas a transação, confissão ou composição de interesses disponíveis, sem adentrar no mérito de cabimento ou não da alegação, sem produção de provas ou qualquer outra instrução.

§ 10º - As audiências serão gravadas em áudio e vídeo, ficando as mesmas disponíveis pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da audiência para ambas as partes, promovendo a devida cópia mediante o fornecimento pelo interessado de mídia apta.

§ 11º - Em havendo conciliação será lavrado o termo nos termos do artigo 625-E da CLT e Súmula 330 do TST com as verbas transacionadas e sua quitação. Em não havendo será lavrado termo com a data da submissão da lide a conciliação, a data da audiência e o resultado negativo. Em ambos os casos serão lavradas 3 cópias dos termos, ficando um arquivado na CCP do ente sindical e as demais cópias entregues as partes.

§ 12º - Os efeitos do termo de conciliação serão os definidos em lei e na jurisprudência vigente.

§ 13º - A presente CCP (Comissão de Conciliação Prévia) têm competência para, nos termos do art. 507-B da CLT, firmar "TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL" de obrigações trabalhistas, sempre que solicitado pela empresa desde que comprovada a quitação das verbas a serem declaradas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE DA EMPRESA

O representante da empresa nos termos do artigo 11 da Constituição Federal não poderá exercer as mesmas atividades de dirigente sindical, inclusive quanto as prerrogativas, devendo a escolha ser promovida mediante eleição com a participação da entidade com a formação de comissão bipartite para a efetivação do processo eleitoral.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO INDIRETA



Será considerada como rescisão indireta do contrato de trabalho com os efeitos legais o inadimplemento das obrigações previstas na legislação e no presente ACT por dois meses consecutivos ou não pelo empregador.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO/PENALIDADE

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula econômica, social e sindical, a empresa pagará **20 (vinte) vezes** o valor devido ao prejudicado, conforme decisão da AGE.

Parágrafo Único: As empresas que descontarem do empregado e não repassarem as contribuições descontadas, conforme cláusula das contribuições mencionadas neste acordo nas datas previstas, poderão ser incididas no código penal brasileiro a título de apropriação indébita, além de serem protestadas em cartório.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSINATURA E REGISTRO DO ACORDO

Assim, por estarem justos e convenionados firmam o presente ACORDO COLETIVO, que será levado à homologação pelo Órgão Competente para registro e arquivamento, produzindo efeitos a partir do mês de Maio/2025 inclusive; ficando revogadas as disposições anteriores.

}


DANIEL CANDIDO RODRIGUES

Presidente

SIND DOS CONDUTORES DE VEIC ROD E ANEXOS DE S J R PRETO

FABRICIO RAMON LOPES
Sócio
KADOSH TERCEIRIZACOES LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE 2025

Anexo (PDF)

ANEXO II - ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

PROCESSOS Nº 060/2026 – D.T.C.P

“MODELO EXEMPLIFICATIVO”

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

MUNICÍPIO DE MIRASSOL/SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 - PROCESSO Nº 060/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de postos de trabalho de Motorista de Ambulância, destinados à manutenção da regularidade dos serviços de transporte sanitário, condução de ambulâncias e demais veículos oficiais utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde de Mirassol/SP.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Serviços/Itens abaixo discriminados, conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária, que integram o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: Nº DO BANCO, AGÊNCIA, Nº DA CONTA CORRENTE

E-MAIL:

Optante pelo simples nacional? () Sim () Não

Mês de referência dos preços ofertados: ____/2026

CONDIÇÕES GERAIS:

Declaramos sob as penas da lei que:

- a)** O objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - **Anexo III** do Edital;
- b)** Os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas nos Anexos do edital e legislação pertinente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

- c) Que os preços apresentados contemplem todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, inclusive os adicionais e benefícios conforme previsto em acordo coletivo, legislação especial, Consolidação das Leis Trabalhistas, inclusive o cumprimento das Normas regulamentadoras NR 15 e NR 16 que ensejam pagamentos adicionais;
- d) Que os preços apresentados contemplem todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Indicação da entidade de classe da categoria:

Categoria profissional	Entidade de Classe
Motorista de Ambulância *Categoria Diferenciada	

OBS: Juntamente com a proposta e a ACT ou CCT correspondente à categoria, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos/declarações (Acórdão nº 1207/2024 – TCU Plenário – 19/6/2024 e Acórdão TCE/SP TC 00015628.989.24-6 – 28/8/2024):

- a) Declaração indicando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta, e;
- b) Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.)

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA/LOTE ÚNICO							
Lote	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd. de Postos (1)	Preço Unitário (R\$) (2)	Preço Total Mensal (R\$) (3) = (1) x (2)	Preço Total para 12 meses (4) = (3) x 12 (meses)
01	01	Posto de Serviços de Motorista de Ambulância, insalubridade 20%	44 horas semanais	25	R\$	R\$	R\$
	R\$						
TOTAL MENSAL							R\$

A proposta terá validade: de acordo com o Edital.

O Prazo de Entrega/Execução: de acordo com o Edital.

A condição de pagamento: de acordo com o Edital.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15.130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 – PROCESSO Nº 060/2026 – S.M.A. – D.T.C.P.

CONTRATO Nº ____/2026

Termo de Contrato que, entre si celebram, o
MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa,
_____, **na forma**
abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol/SP, neste ato, representado por seu Secretário Municipal da Saúde, Sr. **FRANK HULDER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, biólogo, RG. 16.398.082-2 SSP/SP, CPF. 066.587.818-42, residente e domiciliado na Avenida Manoel Dias do Vale, nº 239, bairro Ipê, em Jaci/SP, CEP 15.155-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **_____(NOME DA EMPRESA)**_____, CNPJ. _____, Inscrição Estadual _____, situada na rua ____ (logradouro)____, nº _____, bairro _____, CEP _____ em ____ (cidade)____, ____ (UF)____, neste ato, representada por seu ____ (sócio/gerente/administrador)____, Sr.(a) **_____(NOME)**_____, ____ (nacionalidade)____, ____ (estado civil)____, ____ (profissão)____, RG. _____ - SSP/____ (UF)____, CPF. _____, residente e domiciliado(a) na rua ____ (logradouro)____, nº _____, bairro _____, em ____ (cidade)____, ____ (UF)____, CEP _____ doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 060/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 059/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de postos de trabalho de Motorista de Ambulância, destinados à manutenção da regularidade dos serviços de transporte sanitário, condução de ambulâncias e demais veículos oficiais utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde de Mirassol/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15.130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento pela contratada da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria requisitante da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da continuidade, a permanência da necessidade administrativa, a existência de disponibilidade orçamentária e o cumprimento satisfatório das obrigações pela contratada.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Deverá ser previsto na planilha de custos o adicional de insalubridade em grau de 20% (vinte por cento), nos termos do Parecer Técnico nº 007/2024-SESMT, sem prejuízo de eventual revisão técnica ou legal superveniente.

CLÁUSULA QUARTA – Os postos de serviço destinam-se à condução de ambulâncias, vans, ônibus, carros e demais veículos oficiais utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde de Mirassol/SP no transporte sanitário de pacientes, acompanhantes autorizados, equipes de saúde, materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução compreenderá deslocamentos internos no Município, deslocamentos intermunicipais, atendimentos vinculados a consultas, exames, tratamentos, hemodiálise, radioterapia, altas hospitalares, remoções, transferências, Tratamento Fora do Domicílio – TFD e demais demandas assistenciais e administrativas compatíveis com a função de Motorista de Ambulância.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada posto corresponderá à disponibilização de profissional habilitado, capacitado e apto à execução das atividades, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme escalas, rotas, horários, locais de atuação e demandas operacionais definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, observada a legislação trabalhista e a norma coletiva aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto não compreende o fornecimento de veículos, combustível, manutenção veicular, licenciamento, seguro, peças, maquinários ou ferramentas pela contratada, os quais permanecerão sob responsabilidade do Contratante, ressalvadas as obrigações da contratada quanto ao fornecimento de uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais encargos inerentes à disponibilização da mão de obra.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo de 25 (vinte e cinco) postos observará o dimensionamento e a justificativa constantes do Estudo Técnico Preliminar, bem como a demanda operacional dos serviços de transporte sanitário da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços básicos a serem executados, descritos no Termo de Referência – Anexo III do Edital, não constituem rol taxativo, podendo ser solicitada execução de outros serviços correlatos, devendo ser desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS MOTORISTAS

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições dos motoristas:



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15.130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO I – conduzir ambulâncias, vans, ônibus e outros veículos oficiais destinados ao transporte sanitário de pacientes, acompanhantes autorizados, equipes de saúde, materiais e equipamentos;

INCISO II – dirigir os veículos observando rigorosamente o Código de Trânsito Brasileiro, as normas de direção defensiva e as orientações da Secretaria Municipal da Saúde, garantindo a segurança dos pacientes, passageiros, equipes e demais usuários;

INCISO III – cumprir roteiros, horários, ordens de serviço, solicitações de transporte, transferências, altas, remoções e demais deslocamentos definidos pela Administração;

INCISO IV – realizar verificação diária das condições aparentes de funcionamento do veículo, incluindo níveis de óleo, água e combustível, pneus, luzes, freios, equipamentos obrigatórios, documentação e itens de segurança;

INCISO V – comunicar imediatamente à chefia, ao setor responsável ou à fiscalização quaisquer falhas mecânicas, avarias, necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, acidentes, incidentes ou anormalidades constatadas;

INCISO VI – adotar providências imediatas de segurança e comunicação em caso de pane, acidente, intercorrência em trajeto ou situação de risco, podendo realizar apenas pequenos procedimentos emergenciais compatíveis com a função de motorista, desde que não exijam conhecimento técnico especializado, não coloquem em risco pessoas, patrimônio ou o próprio trabalhador, e sejam imediatamente comunicados à chefia, ao setor responsável ou à fiscalização;

INCISO VII – zelar pela conservação, limpeza, adequada utilização, guarda e recolhimento dos veículos, acessórios, ferramentas, equipamentos e documentos obrigatórios;

INCISO VIII – realizar a limpeza simples e diária das viaturas, quando aplicável e conforme rotina definida pela unidade responsável, sem prejuízo dos serviços especializados de higienização quando necessários;

INCISO IX – recolher o veículo ao local designado ao término da jornada ou do serviço, mantendo, quando assim definido pela Administração, o tanque de combustível em condição adequada à continuidade operacional;

INCISO X – preencher relatórios, formulários, fichas de controle, livros de bordo, sistemas eletrônicos ou demais documentos de controle de utilização dos veículos;

INCISO XI – executar outras atividades correlatas compatíveis com o objeto contratado, com a função exercida e com as orientações do gestor ou fiscal do contrato.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA – A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 07 (sete) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração no contrato ou na ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução ocorrerá mediante disponibilização dos 25 (vinte e cinco) postos de Motorista de Ambulância, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme escalas, horários, locais e demandas definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Administração poderá remanejar os postos entre unidades, setores, rotas ou serviços da Secretaria Municipal da Saúde, conforme necessidade operacional, desde que mantido o objeto contratado e respeitada a legislação trabalhista aplicável.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15.130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de serviços em sábados, domingos e feriados deverá ser absorvida pela organização das escalas, sem acréscimo específico ao preço contratual, observada a compensação legal ou convencional cabível.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada deverá garantir a continuidade integral dos serviços, adotando substituições tempestivas e mantendo reserva operacional suficiente para cobertura de ausências e intercorrências.

PARÁGRAFO QUINTO – Eventuais ajustes quantitativos ou qualitativos observarão os limites e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização adequada.

GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – O recebimento provisório ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada acerca do encerramento da execução contratual, se outro prazo não estiver estipulado no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo ocorrerá pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento da execução será realizado de forma contínua, mediante verificação mensal da efetiva disponibilização dos postos, cumprimento das escalas, registros de frequência, substituições, documentação trabalhista e qualidade operacional dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato deverá acompanhar o cumprimento das escalas, registrar ocorrências, comunicar ausências, solicitar substituições, verificar documentação, propor glosas, atestar a execução para fins de pagamento e comunicar irregularidades ao gestor.

CLÁUSULA NONA – O órgão requisitante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da contratada que cause embaraço à fiscalização, descumpra orientações, pratique conduta inadequada ou execute atividades de forma incompatível com as atribuições do posto.

CLÁUSULA DÉCIMA – A gestão do contrato será conforme Decreto Municipal nº 6.284/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao fiscal e ao gestor as atribuições do art. 19 e art. 21 do Decreto Municipal nº 6.281/2023.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Não será permitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza dos serviços, a necessidade de controle direto dos empregados alocados, a responsabilidade trabalhista e a exigência de gestão centralizada das escalas e substituições.

GARANTIA CONTRATUAL



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15.130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA prestou em favor da CONTRATANTE o depósito de garantia no valor de R\$ _____ (valor por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que foi efetuado antes do ato de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia foi prestada nos termos dos artigos 96 e 98, da Lei Federal nº 14.133/21.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São obrigações do Contratante:

INCISO I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

INCISO II – Fornecer os veículos, equipamentos operacionais, ferramentas, documentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, excetuados aqueles atribuídos à contratada;

INCISO III – Emitir ordens de serviço, escalas, roteiros e orientações operacionais necessárias à prestação dos serviços;

INCISO IV – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências, glosas, faltas, substituições e demais fatos relevantes;

INCISO V – Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, vícios, irregularidades ou desconformidades verificadas, fixando prazo para correção quando cabível;

INCISO VI – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, observadas as condições de medição, retenções, glosas e documentação exigida;

INCISO VII – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

INCISO VIII – Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual relevante;

INCISO IX – Decidir expressamente sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

INCISO X – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

INCISO I – Cumprir fielmente o contrato, executando os serviços com profissionalismo, eficiência, segurança, regularidade e observância aos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15.130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO II – Adotar, para fins de elaboração da proposta e durante toda a execução contratual, convenção coletiva, acordo coletivo, dissídio ou norma coletiva vigente aplicável à categoria profissional envolvida, indicando o enquadramento sindical, a atividade econômica preponderante e a data-base;

INCISO III – Recrutar, selecionar, admitir e manter, em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por salários, adicionais, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da relação de emprego;

INCISO IV – Manter quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, inclusive para substituição de empregados em férias, repousos, licenças, faltas, afastamentos, desligamentos ou situações análogas;

INCISO V – Suprir toda e qualquer ausência nos postos de trabalho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante substituição por profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos;

INCISO VI – Apresentar relação nominal dos empregados alocados, com documentos de identificação, CNH, cursos obrigatórios, função, escala, local de atuação e endereço residencial, mantendo tais informações atualizadas;

INCISO VII – Manter supervisor ou preposto com poderes para representar a contratada durante toda a vigência contratual, atuando junto ao gestor, aos fiscais do contrato e, quando necessário, nos locais de execução;

INCISO VIII – Realizar supervisão semanal dos serviços, mediante prévio conhecimento da fiscalização, ou sempre que solicitado pela Administração para avaliação da execução contratual;

INCISO IX – Receber, analisar e providenciar atendimento às determinações, demandas e reivindicações apresentadas pela fiscalização contratual, prestando retorno formal quando solicitado;

INCISO X – Orientar seus empregados sobre rotinas, normas de segurança, sigilo, urbanidade, atendimento ao público, uso adequado dos veículos, preenchimento de controles e demais procedimentos necessários ao correto desempenho das funções;

INCISO XI – Controlar diariamente a assiduidade, pontualidade e jornada dos empregados, preferencialmente por meio de registro eletrônico de ponto, observadas as disposições do art. 74 da CLT e normas regulamentares aplicáveis;

INCISO XII – Apresentar relatórios mensais de frequência, escalas, substituições, ocorrências e demais informações necessárias à medição e fiscalização;

INCISO XIII – Controlar a realização de horas suplementares, compensações e banco de horas, quando cabíveis, sempre em conformidade com a legislação trabalhista e a norma coletiva aplicável;

INCISO XIV – Fornecer aos empregados, às suas expensas, todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução das atividades, incluindo, no mínimo, botinas, luvas, óculos de proteção, máscaras, uniformes e crachá de identificação de uso obrigatório, observada a NR-6;

INCISO XV – Fornecer individualmente, no início da execução contratual, ao menos 02 (dois) conjuntos completos de uniformes e EPIs por empregado, substituindo-os a cada 06 (seis) meses ou sempre que necessário, especialmente em caso de desgaste prematuro, mediante comprovação de entrega assinada pelos trabalhadores;

INCISO XVI – Fornecer aos colaboradores alocados nos postos de Motorista de Ambulância, no mínimo: 02 (duas) calças tipo brim; 05 (cinco) camisas de manga longa, de boa qualidade, com proteção UV e



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15.130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

identificação da empresa terceirizada com indicação de serviço prestado à Secretaria Municipal da Saúde; e 02 (dois) pares de calçados em couro com solado de borracha;

INCISO XVII – Realizar, às suas expensas, exames médicos admissionais, periódicos, demissionais e demais exames exigidos pela legislação, apresentando a documentação à fiscalização quando solicitada;

INCISO XVIII – Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, social, de segurança e medicina do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, mantendo documentação atualizada;

INCISO IX – Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os a fiscalização quando solicitados.

INCISO XX – Encaminhar ao órgão requisitante, sempre que solicitado, cópia de documentação de saúde e segurança ocupacional aplicável, incluindo PGR, PCMSO, LTCAT, constituição de CIPA quando cabível, comprovantes de entrega de EPI e demais documentos exigidos pela legislação vigente;

INCISO XXI – Relatar à fiscalização toda e qualquer irregularidade, ocorrência, acidente, incidente ou situação de risco observada nos locais de execução dos serviços;

INCISO XXII – responsabilizar-se por acidentes que venham a vitimar seus empregados em serviço e por danos, avarias ou desaparecimentos de bens materiais causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, nos termos da legislação aplicável;

INCISO XXIII – responsabilizar-se pela não violação de sigilo de documentos, informações, dados pessoais, rotinas internas e assuntos administrativos ou assistenciais do Município;

providenciar a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, de empregado cuja conduta seja considerada inadequada, incompatível com as orientações da Administração ou prejudicial à execução dos serviços;

INCISO XXIV – Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados aos Departamentos ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços, ainda que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

INCISO XXV – A Contratada poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los a Comissão de Fiscalização do Contrato, que submeterá a proposta à autoridade competente para a decisão;

INCISO XXVI – Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21;

INCISO XXVII – Responsabilizar-se pela não violação de sigilo de documentos e assuntos internos do Município;

INCISO XXVIII – Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

INCISO XXII – Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente, por não atender às recomendações ou não cumprir com suas obrigações.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15.130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO XXIX – Utilizar os equipamentos e recursos cedidos pelo órgão requisitante, exclusivamente, no cumprimento do objeto contratual.

INCISO XXX – Receber e providenciar as determinações da Comissão de Fiscalização do Contrato quanto aos serviços normais e suplementares.

INCISO XXXI – Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

INCISO XXXII – Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras e a Lei Municipal nº 8.522 de 12 de dezembro de 2001 e alterações.

INCISO XXXIII – Enviar ao órgão requisitante, sempre que solicitado, cópia da seguinte documentação, conforme for o caso:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) PCMSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional;
- c) Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

INCISO XXXIV – Responder pelos danos à integridade física de alunos e das pessoas a serviço do Contratante, quando ocasionadas por negligência ou imperícia do ocupando do posto de serviço.

INCISO XXXV – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

INCISO XXXVI – Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para a prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante.

INCISO XXXVII – Conforme disposto no art. 116 da Lei 14.133/21, ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

INCISO XXXVIII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo autorização expressa nos limites permitidos no edital, sendo vedada a subcontratação conforme item próprio deste Termo.

INCISO XXXIX – Deverá cumprir todo o elencado no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15.130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O valor total do contrato corresponde à importância de **R\$** _____ **(valor por extenso)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Admitir-se-á a revisão dos valores, caso fique devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

REAJUSTE E REACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE ou aquele que vier a substituí-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato poderá ser reajustado ou repactuado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.284/2023.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A medição será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva disponibilização dos postos contratados, com base nos registros de frequência, escalas, relatórios da fiscalização, substituições realizadas, ocorrências registradas e documentos apresentados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Somente serão pagos os postos efetivamente disponibilizados e em regular funcionamento, não cabendo pagamento por quantidade superior à efetivamente solicitada, disponibilizada e atestada pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, a contar da data da entrada das notas fiscais no Setor Financeiro do CONTRATANTE, após atestado o recebimento pela



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15.130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

Secretaria demandante, mediante depósitos na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE MIRASSOL – CNPJ 46.612.032/0001-49**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prefeitura do Município de Mirassol só será responsável pelo pagamento da quantidade de Postos de Serviços Terceirizados efetivamente solicitados e prestados, não cabendo à Contratante qualquer obrigação de ressarcir a Contratada por quantitativos superiores aos previstos ou não formalmente requisitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito pelo CONTRATANTE:

- a) Multas previstas neste Termo;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridades competentes, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada descrição do posto de serviços, quantidade, valor unitário por posto e valor total.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal emitida conforme a legislação vigente e de acordo com o serviço prestado, acompanhada dos seguintes documentos para fins do disposto no inciso II, §3º do art. 121 da Lei 14.133/21:

a) Prova do recolhimento do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), da seguinte forma:

- a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras RET;
- a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os colaboradores colocados à disposição desta e informando:

- c.1) Nomes dos colaboradores;
- c.2) Cargo ou função;
- c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- c.4) Descontos legais;
- c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário família;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15.130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

- c.6) Totalização por rubrica e geral;
- c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes

informações:

- d.1) Nome e CNPJ do Contratante;
- d.2) Data de emissão do documento de cobrança;
- d.3) Número do documento de cobrança;
- d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.
- e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação

dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos tributos Federais, FGTS, Trabalhista e Municipal (inciso XVI, art. 92, Lei 14.133/21).

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao Município de Mirassol/SP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica cientificada que no ato do pagamento o Departamento de Contabilidade e Finanças, por meio da Divisão de Tesouraria, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor da fatura que se enquadrar na Instrução Normativa RFB Nº 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023. Sendo assim, solicitamos especial atenção para o cumprimento da referida normativa no momento da emissão da nota fiscal, destacando-se o valor correspondente à contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO OITAVO – Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO NONO – Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos termos do inciso IV, do art. 121, em caso de inadimplemento, o Município fica autorizado a efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

CONTA DEPÓSITO VINCULADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da CONTRATADA, as regras acerca da Conta-



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15.130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

Depósito Vinculada são as estabelecidas no Edital. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada poderá ser objeto de cobrança de tarifas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA autoriza a Administração (CONTRATANTE), a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

INCISO I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

INCISO II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

INCISO III – parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

INCISO IV – ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

PARÁGRAFO QUARTO – Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão os seguintes:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%		
Subtotal	24,43%		
Incidência sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	31,82%*	32,03%*	32,25%*



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15.130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO QUINTO – Os percentuais de provisionamento acima elencados poderão ser unilateralmente alterados pela CONTRATANTE caso sobrevenha legislação específica que leve a alteração de tais percentuais.

PARÁGRAFO SEXTO – O saldo da conta-depósito poderá ser remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores referentes às provisões mencionadas neste Contrato que sejam retidos por meio da conta depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta- depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Na situação do subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta- depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

INCISO I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15.130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

INCISO III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Multa:

INCISO I – moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

INCISO II – compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO QUARTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15.130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

INCISO I – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

INCISO II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 020901103010006.2.047-33903999 - F: 537 - F.M.S. F: 01 - C.A. 3010000 - 50%
- 020901103020006.2.048-33903999 - F: 539 - F.M.S. F: 01 - C.A. 3020000 - 50%

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

ALTERAÇÕES



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15.130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – É eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, de de 2026.

CONTRATANTE

Município de Mirassol
Frank Hulder de Oliveira

CONTRATADA

Empresa
Representante Legal

Testemunha

Nome – RG

Testemunha

Nome – RG